



Prefeitura Municipal de Botucatu
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR N.º 045

, 11 de setembro de 1992.

(Projeto de Lei Complementar de autoria do
Ver. ANTONIO CARLOS CESÁRIO).

"Inclue Inciso XV ao Artigo 155 da Lei nº
2.164, de 1º de março de 1.979".

DR. JOEL SPADARO, Prefeito Municipal de Botuca-
tu, no uso de suas atribuições legais, FAZ SA-
BER que a Câmara Municipal decretou e ele san-
ciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O Artigo 155 da Lei nº 2.164, de 1º de março de
1.979, fica acrescido do seguinte Inciso:

"Artigo 155 -

I -

.

.

.

XIV -

XV - falta abonada".

ARTIGO 2º - As faltas abonadas dos servidores municipais até a
presente data ficam consideradas como de efetivo exercício.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário.

Botucatu, 11 de setembro de 1.992.

Joel Spadaro
DR. JOEL SPADARO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Seção de Secretaria e Expediente na mesma data.

Rafael Neder
RABIB NEDER
CHEFE DA SEÇÃO DE SECRETARIA
E EXPEDIENTE